

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ EXECUTIVO (COMEX)

1. PRINCÍPIOS

1.1. Este regimento interno ("**Regimento Interno**") tem por objetivo estabelecer as regras gerais relativas à organização, funcionamento e estruturação das atividades do Comitê Executivo (COMEX) ("**Comitê**") do Banco Santander (Brasil) S.A. ("**Companhia**").

1.2. O Comitê e o Regimento Interno observam, além do Estatuto Social da Companhia, as regulamentações, manuais, políticas, marcos e diretrizes internas de governança da Companhia e do Grupo Santander, dentre as quais destaca-se o Modelo de Governança do Grupo e Controladas e Diretrizes para Controladas.

2. ATRIBUIÇÕES

2.1. O Comitê é um órgão da Companhia, formado por parte de sua Diretoria Executiva ("Diretoria"), de caráter decisório, a quem compete, na forma do art. 23 do Estatuto Social, decidir sobre assuntos relacionados à administração dos negócios, suporte operacional, recursos humanos, alocação de capital, projetos relevantes nas áreas de tecnologia, infraestrutura e serviços, da Companhia e das entidades integrantes do Conglomerado Santander Brasil, dentro dos limites estabelecidos para as deliberações da Diretoria no Estatuto Social da Companhia e outras atribuições conforme vier a ser estabelecido pelo Conselho de Administração da Companhia, de tempos em tempos.

3. MEMBROS

3.1. O Comitê será composto pelo Diretor Presidente, pelos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores e pelos Diretores Vice-Presidentes, sendo que:

- (i)** O mandato dos membros será coincidente com os mandatos da diretoria, permitida a renomeação;
- (ii)** O Diretor Presidente será designado coordenador do Comitê, com as atribuições previstas no Art. 3.2. a seguir ("**Coordenador**"); e
- (iii)** 1 (um) dos membros será designado como secretário do Comitê, com as atribuições previstas no Art. 3.3. a seguir ("**Secretário**");
- (iv)** Nenhum dos membros do Comitê receberá remuneração adicional ou específica pelo exercício desta função.

§1º O Coordenador será substituído em suas ausências ou impedimentos ocasionais pelo membro que for por ele indicado ou, na falta dessa indicação, por um dos Diretores Vice-Presidentes Executivos Seniores.

§2º Em caso de ausência ou impedimento temporário do Secretário, caberá ao Coordenador do Comitê indicar o substituto dentre os demais membros do Comitê.

3.2. Compete ao Coordenador:

- (i)** Presidir as reuniões do Comitê;
- (ii)** Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões;
- (iii)** Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- (iv)** Autorizar a apreciação de matérias não incluídas na pauta de reunião; e
- (v)** Reportar as atividades e decisões do Comitê ao Conselho de Administração da Companhia ou a qualquer de seus Comitês de Assessoramento, quando necessário.
- (vi)** Convocar os membros de qualquer dos comitês executivos da Companhia para apresentar, informar ou reportar sobre temas de sua competência;
- (vii)** Convocar qualquer dos membros da Diretoria ou da pessoal chave da administração para apresentar, informar ou reportar sobre temas de interesse do Comitê.

3.3. Compete ao Secretário:

- (i)** Organizar a agenda das reuniões com base nas orientações do Coordenador e dos demais membros do Comitê;
- (ii)** Colaborar com o Coordenador na elaboração e manutenção do calendário anual das reuniões;
- (iii)** Fazer chegar a todos os membros do Comitê e aos Convidados, conforme o caso, as convocações das reuniões, devidamente instruídas com local, data, horário, agenda e documentos de leitura prévia, na forma e nos prazos estabelecidos neste Regimento Interno;
- (iv)** Secretariar as reuniões e lavrar as correspondentes atas, providenciando sua assinatura e arquivamento;
- (v)** Manter os membros do Comitê informados acerca do andamento dos assuntos postos em acompanhamento a cada reunião; e
- (vi)** Auxiliar o Coordenador no que mais se fizer necessário.

3.4. O Comitê poderá contar com a participação de convidados eventuais ou permanentes selecionados dentre os funcionários e membros da administração da Companhia e/ou do Grupo Santander Brasil ("**Convidados**") que possam agregar valor às reuniões do Comitê.

§1º A participação dos Convidados poderá ocorrer de forma permanente em relação a temas específicos ("**Convidados Específicos**").

§2º A convocação dos Convidados e Convidados Específicos será sempre realizada pelo Coordenador.

4. COMPETÊNCIAS

4.1. Compete ao Comitê no exercício de suas funções:

- (i)** Discutir, avaliar e decidir sobre os assuntos da Companhia e das entidades integrantes do Conglomerado Santander Brasil no que tange à: **(a)** administração dos negócios; **(b)** suporte operacional; **(c)** recursos humanos; **(d)** alocação de capital; **(e)** projetos relevantes nas áreas de tecnologia e; **(f)** infraestrutura e serviços; **(g)** contingências; **(h)** riscos de qualquer natureza; e **(i)** planos de ação.
- (ii)** Avaliar, ajustar e encaminhar decisões estratégicas para aprovação do Conselho de Administração da Companhia;
- (iii)** Executar a estratégia aprovada pelo Conselho de Administração da Companhia;
- (iv)** Monitorar o desempenho operacional da Companhia;
- (v)** Planejar atividades no nível da administração a fim de garantir a correta implantação da estratégia da Companhia;

Atuar como o Comitê Executivo do País ("*Comitê de País*") previsto nas Diretrizes de Governança Corporativa do Grupo Santander, salvo na hipótese de este vir a ser constituído pelo acionista controlador da Companhia, com o intuito de monitorar os principais temas e performance das empresas do Grupo Santander no País, fornecendo ao Grupo uma visão consolidada da situação do Conglomerado Santander Brasil, além de sua avaliação e recomendações acerca da governança, riscos e providencias de controle sobre o Grupo no país, bem como monitorar o tratamento dos temas mais relevantes tratados com reguladores.

5. REUNIÕES

5.1. Periodicidade: O Comitê reunir-se-á:

- (i) Ordinariamente:** Semanalmente.

- (ii) **Extraordinariamente:** Sempre que o Coordenador assim solicite, em horário, dia e local oportunamente definido ou, alternativamente, por meio eletrônico, mediante o compartilhamento de documentos por e-mail para os membros e o recebimento dos comentários e/ou aprovação dos temas pelos membros pelo mesmo meio.

5.2. Convocação: As convocações deverão observar os seguintes critérios:

- (i) As convocações das reuniões ordinárias do Comitê serão expedidas pelo Secretário, em nome do Coordenador, com pelo menos 4 (quatro) dias úteis de antecedência, a menos que a maioria dos seus membros em exercício fixe prazo menor, porém não inferior a 48 (quarenta e oito) horas;
- (ii) Os documentos de suporte dos assuntos a serem deliberados deverão ser enviados junto com a convocação, ou com no mínimo 3 (três) dias úteis de antecedência à data da reunião, a fim de que cada membro possa inteirar-se adequadamente das matérias e tenha condições de debatê-las;
- (iii) As reuniões do Comitê se realizarão com a presença da maioria de seus membros;
- (iv) A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Comitê independentemente de convocação prévia;
- (v) As reuniões do Comitê deverão ocorrer na sede da Companhia, ou, caso todos os membros do Comitê decidam, em outro local;
- (vi) Será considerado presente o membro do Comitê que participar da reunião através de videoconferência, teleconferência, internet ou qualquer outro meio de comunicação que permita conversa entre pessoas em tempo real.

Parágrafo Único: Todas as comunicações de que trata o presente artigo serão realizadas por meio eletrônico.

6. DEVERES

6.1. Em linha com os deveres fiduciários revistos nos artigos 153, 154, 155 e 245 da Lei de Sociedades por Ações, os membros do Comitê devem: **(a)** Atuar em conformidade com as disposições das leis e regulamentos aplicáveis às atividades da Companhia, do Estatuto Social e políticas internas; **(b)** Servir com lealdade à Companhia e demais empresas do Grupo Santander Brasil e manter sigilo sobre os seus negócios; **(c)** Guardar sigilo sobre informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo, observando ainda as disposições da Política de Divulgação da Companhia quando aplicável; **(d)** Zelar para que seus subordinados e terceiros da sua confiança guardem sigilo sobre informações não divulgadas ao mercado; e **(e)** Manter atualizadas, cumprir e fazer cumprir as disposições do Código de Conduta Ética da Companhia.

6.3. O escopo de responsabilidade de cada Diretor é definido pelas atribuições específicas decorrentes de sua função e não será ampliado em virtude de sua participação como membro do Comitê.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. O presente Regimento Interno poderá ser modificado a qualquer momento, mediante aprovação pelo Comitê.

7.2. Em caso de conflito entre este Regimento Interno e o Estatuto Social, este último prevalecerá.

7.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

* * * *

Regimento Interno do Comitê Executivo (COMEX) aprovado em 23 de fevereiro de 2017.